

**ANEXO AO DECRETO Nº 23.681 / 2012**

**PLANO DE APLICAÇÃO BIMESTRAL ( PAB )  
6º BIMESTRE - 2012**

**ORGÃO: 30 - Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Laser**

(R\$ 1,00)

PROGRAMAÇÃO				APROVADO	ALTERADO
U.O	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	FONTE		
291010	12.122.045.2001	Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - FME	001-Rec. de Impostos e Transferências de Impostos - Educação	392.000	542.000
291010	12.366.025.1136	Construção das Unidades Escolares	001-Rec. de Impostos e Transferências de Impostos - Educação	1.600.000	1.741.000
291011	12.366.025.1136	Construção das Unidades Escolares	004-Contribuição ao Prog. Ensino Fundamental - Salário Educação		1.000.000
291010	12.366.044.1260	O Esporte na Rede Municipal de Educação	001-Rec. de Impostos e Transferências de Impostos - Educação	91.000	145.000
291010	12.361.029.2022	Manutenção das Escolas Municipais	001-Rec. de Impostos e Transferências de Impostos - Educação	15.102.000	19.302.000
291010	12.361.029.2022	Manutenção das Escolas Municipais	004-Contribuição ao Prog. Ensino Fundamental - Salário Educação	2.050.000	2.250.000
291010	12.361.029.2025	Desenvolvimento da Alimentação Escolar	004-Contribuição ao Prog. Ensino Fundamental - Salário Educação	1.500.000	11.000
291010	12.361.029.2032	Ampliação e Recuperação das Unidades Escolares Municipais	004-Contribuição ao Prog. Ensino Fundamental - Salário Educação	6.000.000	10.616.000
291010	12.361.029.2033	Desenvolvimento do Ensino Fundamental com Inclusão das Línguas Inglesa e Espanhola	001-Rec. de Impostos e Transferências de Impostos - Educação	1.900.000	2.370.000
291010	12.365.029.2023	Apoio as Escolas Concessionais, Comunitárias e Filantrópicas	001-Rec. de Impostos e Transferências de Impostos - Educação	60.000	84.000
291010	12.365.029.2023	Apoio as Escolas Concessionais, Comunitárias e Filantrópicas	019-Transf. FUNDEB (Outras Despesas da Educação Básica)	207.000	212.000
291010	12.131.029.2027	Informação, Educação e Comunicação Social em Educação	001-Rec. de Impostos e Transferências de Impostos - Educação		1.080.000
291010	12.365.029.2029	Desenvolvimento da Educação Infantil	001-Rec. de Impostos e Transferências de Impostos - Educação	9.670.000	18.240.396
291010	12.366.209.2030	Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos	001-Rec. de Impostos e Transferências de Impostos - Educação	100.000	10.103
<b>TOTAL DO ORGÃO</b>				<b>38.672.000</b>	<b>57.603.499</b>

**DECRETO Nº 23.708 de 21 de dezembro de 2012**

**ANEXO AO DECRETO Nº 23.708 / 2012**

Publicado no DOM de 22 a 24/12/2012.  
Replicado por ter saído com incorreção

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 29 da Lei nº 8.067, de 31 de agosto de 2011,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2012, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Artigo 2º - A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Coordenadoria Central de Monitoramento da Execução Física e Orçamentária, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 21 de dezembro de 2012

**JOÃO HENRIQUE**  
Prefeito

**GERALDO DIAS ABBEUSEN**  
Chefe da Casa Civil

**OSCMAR ALVES TORRES**  
Secretário Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão

**OSCMAR ALVES TORRES**  
Secretário Municipal da Fazenda, em exercício

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR		ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA		PAG.1	
Valores em R\$ 1,00					
ORGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	ALOC.ÇÃO	REDUÇÃO
335902-SMA	18.122.045.2000	3.1.91.13	000	5.000	
	18.122.045.2000	3.1.90.11	000		5.000
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>5.000</b>	<b>5.000</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>5.000</b>	<b>5.000</b>

**DECRETOS NUMERADOS**

**DECRETO Nº 23.728 de 26 de dezembro de 2012**

Enquadra logradouros da rede viária do Município do Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e IX do artigo 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990, e com fundamento no inciso I do artigo 41 da Lei 3.377, de 24 de julho de 1984 e no artigo 192 da Lei 7.400, de 21 de fevereiro de 2.008,

CONSIDERANDO a conclusão de obras de vias estruturantes,

CONSIDERANDO a elaboração de importantes projetos que objetivam complementar o sistema viário existente,

**D E C R E T A:**

Art.1º - Ficam enquadradas no sistema viário básico da rede viária de Salvador as vias relacionadas no Anexo I deste Decreto e assinaladas na Planta do Anexo II.

Art.2º - Os parâmetros técnicos observados no enquadramento das vias hierarquizadas por este Decreto são aqueles estabelecidos no artigo 192 da lei 7.400, de 21 de fevereiro de 2008, e no quadro 03 do anexo 2 da mesma Lei.

Parágrafo único - Para as vias hierarquizadas por este Decreto e que não atendam aos parâmetros estabelecidos pelo quadro 03 do Anexo 2 da Lei 7.400/2008, os pedidos de

licenciamento serão objeto de análise de cada caso pelo órgão competente, para definição do respectivo alinhamento.

Art. 3º - Integra o presente Decreto o Anexo I que relaciona as vias ora hierarquizadas e o Anexo II com sua representação gráfica.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 26 de dezembro de 2012.

**JOÃO HENRIQUE**  
 Prefeito

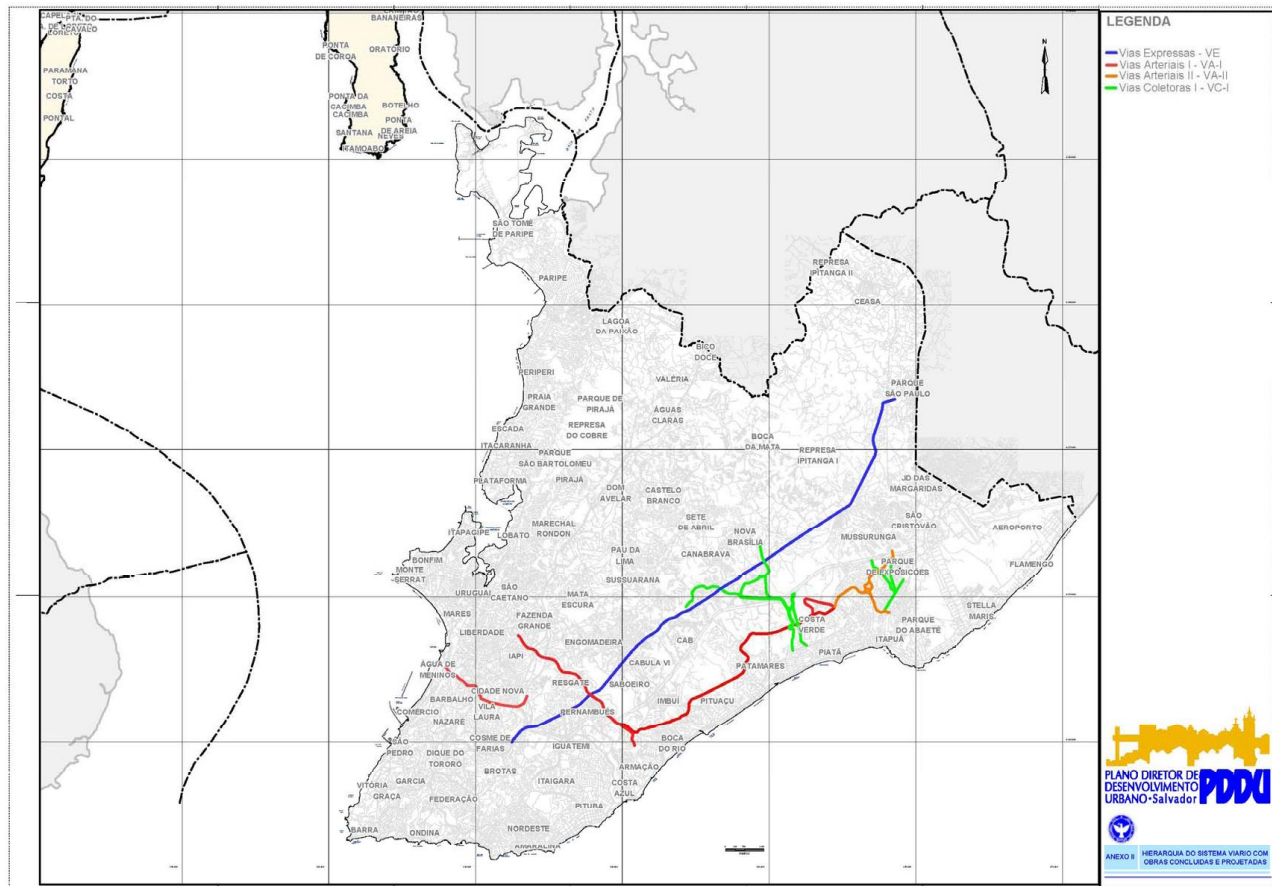
**GERALDO DIAS ABBEHUSEN**  
 Chefe da Casa Civil

**PAULO SÉRGIO DAMASCENO SILVA**  
 Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

ANEXO AO DECRETO Nº 23.728/2012

**ANEXO I**  
 Hierarquização de vias com obras concluídas e projetadas

CATEGORIA DA VIA	NOME DA VIA
Via Expressa	Linha Viva
Via Arterial I	Via Expressa Av. Luiz Eduardo Magalhães Av. do Atlântico Av. 29 de Março
Via Arterial II	Av da Paz
Via Coletora I	R. Luiz Eduardo Magalhães Av. Tamburugi Av de Integração



**DECRETO nº 23.729 de 26 de dezembro de 2012**

Delimita e quantifica a área passível para o exercício de atividades de carcinocultura nas ilhas que indica, nos termos da Lei Federal 12.651/2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012, estabelece os critérios para a delimitação e quantificação para a delimitação de áreas de carcinocultura em apicuns e salgados;

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam delimitadas e quantificadas as áreas de apicuns nas ilhas de Maré, dos Frades e Santo Antônio com as seguintes dimensões:

I - Ilha de Maré: 335.652,03m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e cinco mil seiscentos e cinquenta e dois metros quadrados e três decímetros quadrados);

II - Ilha dos Frades: 136.556,63m<sup>2</sup> (cento e trinta e seis mil quinhentos e cinquenta e seis metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados);

III - Ilha Santo Antônio: 10.917,89m<sup>2</sup> (dez mil novecentos e dezessete metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados).

Art. 2º - Integra o presente Decreto o mapa nº 00 que contém a delimitação das áreas referidas no artigo anterior.

Art. 3º - Para atender o disposto no artigo 11 da Lei Federal 12651, de 25 de maio de 2012, quanto à limitação de se permitir o exercício da atividade de carcinocultura em 35% (trinta e cinco por cento) do total das áreas de apicuns, foram selecionadas as áreas indicadas no Mapa nº 00, que totalizam 169.094,25m<sup>2</sup> (cento e sessenta e nove mil e noventa e quatro metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados) representando a área permitida.

Art. 4º - As atividades de carcinocultura a serem instaladas nas áreas de apicuns autorizadas por este Decreto, deverão ser licenciadas na forma da legislação que lhes forem próprias.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 26 de dezembro de 2012.

**JOÃO HENRIQUE**  
 Prefeito

**GERALDO DIAS ABBEHUSEN**  
 Chefe da Casa Civil

**PAULO SÉRGIO DAMASCENO SILVA**  
 Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente